

CONTRATO Nº 022/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**, E A EMPRESA **PLANACON PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, Centro, CEP nº 64.893-000, Tamboril-PI, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida**, inscrito no CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI.

CONTRATADA: **PLANACON PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TECNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.164.260/0001-89, com sede na Rua Zeferino Vieira, nº 544, sala 01, E02, bairro Vermelha, CEP nº 64.019-020, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. **Odivaldo Mendes Viana**, inscrito no CPF nº 160.343.173-04, residente e domiciliado na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 330, bairro Ilhotas, CEP nº 64.014-058, Teresina-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026/PMTP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1023-2026/PMTP**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

O presente Termo Contratual tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, compreendendo a elaboração de estudos técnicos, planejamento e realização de cadastros junto às plataformas do Governo Federal, incluindo os sistemas PLATAFORMA +BRASIL, SIGA, SIMEC e SISCON, em atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI.

ODIVALDO MENDES
VIANA:16034317304

Assinado de forma digital por
ODIVALDO MENDES
VIANA:16034317304
Dados: 2026.01.08 08:27:38 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA **DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1023/2026/PMTP – Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026/PMTP**, e tem como fundamentação legal o art. 74, III, alínea "c" da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: **a proposta, as especificações, o parecer, as justificativas e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.**

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I** – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;
- II** – Prestar os serviços objeto do contrato de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demandas da Secretaria competente e determinações do gestor municipal;
- III** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- IV** – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo administrativo pertinente;
- V** – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;
- VI** – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** – Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II** – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** – Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA **DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, iniciando a partir da data de sua assinatura.

ODIVALDO MENDES
VIANA:16034317304

Assinado de forma digital por
ODIVALDO MENDES
VIANA:16034317304
Dados: 2026.01.08 08:28:04 -03'00'

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista a natureza “contínua” do objeto deste instrumento convocatório, este termo de contrato poderá ter sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação de vigência contratual acima citada, levará em consideração as condições de vantajosidade dos preços aqui registrados à época da solicitação de prorrogação, conforme análise de mérito a ser realizada pela respectiva autoridade competente deste Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Administração Municipal, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento, e a respectiva vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Será pago à CONTRATADA o valor global de **R\$ 135.432,00 (cento e trinta e cinco mil e quatrocentos e trinta e dois reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 11.286,00 (onze mil, duzentos e oitenta e seis reais)**.

I – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

II – Os valores mensais correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Tamboril do Piauí-PI, no ano corrente, por meio das fontes: 500. UNID. ORÇAMENTÁRIA: **03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS. PROGRAMA/PROJ.ATIVIDADE: 04.122.0002.2006- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35-SERVIÇOS DE CONSULTORIA.**

CLÁUSULA OITAVA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – a recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo

ODIVALDO MENDES
VIANA:16034317304
Assinado de forma digital por
ODIVALDO MENDES
VIANA:16034317304
Dados: 2026.01.08 08:28:13 -03'00'

percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades previstas nos artigos 155 a 156 da Lei 14.133/2021, na forma a seguir:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:
 - b.1) Advertência;
 - b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
 - b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
 - b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - b.5) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI após a respectiva assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

ODIVALDO MENDES
VIANA:1603431730
4
Assinado de forma digital por
ODIVALDO MENDES
VIANA:16034317304
Dados: 2026.01.08 08:28:28
-03'00'

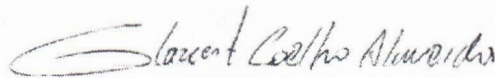
Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti-PI para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Tamboril do Piauí-PI, 08 de janeiro de 2026.



Glauert Coelho Almeida
Prefeito Municipal/PMTP
CONTRATANTE

ODIVALDO MENDES
VIANA:16034317304

Assinado de forma digital por
ODIVALDO MENDES
VIANA:16034317304
Dados: 2026.01.08 08:27:12 -03'00'

Odivaldo Mendes Viana
Representante Legal
CNPJ nº 06.164.260/0001-89
CONTRATADA(A)

TESTEMUNHAS:

1	_____	CPF	_____
2	_____	CPF	_____

Id:01AB40BEF7F38AD2



PORTARIA Nº 054/2026, de 08 de abril de 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** EM FACE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO CONTRATUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constitucionais e a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, a boa execução do objeto contratado e o adequado controle da Administração Pública sobre os contratos firmados;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Servidor(a) **GAUDÊNCIO FERREIRA DOS ANJOS**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 045.***.***-37, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 022/2026/PMTP**, vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1023/2026/PMTP**, **Procedimento de INEXIGIBILIDADE nº 005/2026/PMTP**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** e a empresa **PLANACON PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA**, na data de 08 de janeiro de 2026.

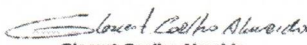
Parágrafo Único: Por esta Portaria, fica designado o Servidor **TIAGO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 632.XXX.XXX-51, para exercer a função de Suplente do Fiscal de Contrato nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

Art. 2º - Compete ao fiscal designado nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar, verificar, atestar e registrar a execução do contrato, comunicando à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas durante a execução contratual, bem como adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do ajuste.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tamboril do Piauí-PI, 08 de abril de 2026.


Glaeurt Coelho Almeida
 Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí-PI

Id:125282635A6B8F5D



PORTARIA Nº 055/2026, de 09 de abril de 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** EM FACE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO CONTRATUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constitucionais e a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, a boa execução do objeto contratado e o adequado controle da Administração Pública sobre os contratos firmados;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Servidor(a) **GAUDÊNCIO FERREIRA DOS ANJOS**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 045.***.***-37, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 009/2026/PMTP**, vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1004/2026/PMTP**, **Procedimento de CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026/PMTP**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** e a contratada **RAILTA BARBOSA TORRES**, na data de 12 de março de 2026.

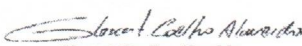
Parágrafo Único: Por esta Portaria, fica designado o Servidor **TIAGO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 632.XXX.XXX-51, para exercer a função de Suplente do Fiscal de Contrato nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

Art. 2º - Compete ao fiscal designado nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar, verificar, atestar e registrar a execução do contrato, comunicando à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas durante a execução contratual, bem como adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do ajuste.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tamboril do Piauí-PI, 09 de abril de 2026.


Glaeurt Coelho Almeida
 Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí-PI

Id:13B5C7DBB7F58F64



PORTARIA Nº 056/2026, de 09 de abril de 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** EM FACE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO CONTRATUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constitucionais e a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, a boa execução do objeto contratado e o adequado controle da Administração Pública sobre os contratos firmados;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Servidor(a) **GAUDÊNCIO FERREIRA DOS ANJOS**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 045.***.***-37, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 010/2026/PMTP**, vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1004/2026/PMTP**, **Procedimento de CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026/PMTP**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** e o contratado **JOSIEL DA SILVA PEREIRA**, na data de 12 de março de 2026.

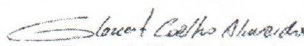
Parágrafo Único: Por esta Portaria, fica designado o Servidor **TIAGO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 632.XXX.XXX-51, para exercer a função de Suplente do Fiscal de Contrato nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

Art. 2º - Compete ao fiscal designado nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar, verificar, atestar e registrar a execução do contrato, comunicando à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas durante a execução contratual, bem como adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do ajuste.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tamboril do Piauí-PI, 09 de abril de 2026.


Glaeurt Coelho Almeida
 Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí-PI

Id:125282635A6B8F65



PORTARIA Nº 057/2026, de 09 de abril de 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** EM FACE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO CONTRATUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constitucionais e a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, a boa execução do objeto contratado e o adequado controle da Administração Pública sobre os contratos firmados;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Servidor(a) **GAUDÊNCIO FERREIRA DOS ANJOS**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 045.***.***-37, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 011/2026/PMTP**, vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1004/2026/PMTP**, **Procedimento de CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026/PMTP**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** e o contratado **JOÃO PINHEIRO DE SOUSA**, na data de 12 de março de 2026.

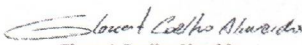
Parágrafo Único: Por esta Portaria, fica designado o Servidor **TIAGO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 632.XXX.XXX-51, para exercer a função de Suplente do Fiscal de Contrato nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

Art. 2º - Compete ao fiscal designado nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar, verificar, atestar e registrar a execução do contrato, comunicando à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas durante a execução contratual, bem como adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do ajuste.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tamboril do Piauí-PI, 09 de abril de 2026.


Glaeurt Coelho Almeida
 Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí-PI

Id:030E87C2E9C7D2D0

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 022/2026.

OBJETO: Contratação direta de empresa especializada a realização dos serviços técnicos de assessoria e consultoria na elaboração estudos técnicos, planejamento, cadastro junto aos sistemas PLATAFORMA DO GOVERNO FEDERAL, SIGA, SIMEC e SISCON, em atendimento à demanda da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, centro, Tamboril-PI, CEP 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida**, inscrito no CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI.

CONTRATADA: PLANACON PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TECNICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.164.260/0001-89, com sede na Rua Zeferino Vieira, nº 544, sala 01, E02, Vermelha, CEP 64.019-020, Teresina-PI.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 1023/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2026/PMPT.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, Art. 74, III, alínea "c" da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 135.432,00 (Cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 11.286,00 (onze mil, duzentos e oitenta e seis reais).

FONTE DE RECURSOS: 500. UNID. ORÇAMENTÁRIA: 03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS. PROGRAMA/PROJ.ATIVIDADE: 04.122.0002.2006- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35-SERVIÇOS DE CONSULTORIA

DATA DA ASSINATURA: 08 de janeiro de 2026.

Id:05D512B3A4DBCE0F



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR – CAMPO MAIOR PREVCNPJ: 13.851.048/0001-55
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 120 SALA 17 CENTRO
CAMPO MAIOR - PI

BALANÇO GERAL EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

FUNDO PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

GESTOR : VALTER LUIZ BATISTA DA SILVA

Rua Siqueira Campos, nº 120, sala 17 - CEP: 64.280-000, Campo Maior-PI
CNPJ: 13.851.048/0001-55

1

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - MCASP
DEZEMBRO(31/12/2025)

Pág.: 1

ISOLADO: 7 - FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		30.609.531,99	34.231.419,03	DESPESA ORÇAMENTÁRIA		22.088.920,61	20.492.939,06
RECURSOS VINCULADOS AO RPPS		30.609.531,99	34.231.419,03	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS		22.088.920,61	20.492.939,06
RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		30.609.531,99	34.231.419,03	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		22.088.920,61	20.492.939,06
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS		5.280.498,03	4.666.792,61	PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS		5.358.390,08	4.851.140,67
DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS		5.277.011,07	4.666.792,61	DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS		5.354.904,02	4.851.140,67
PENSAO ALIMENTÍCIA		7.200,00	9.594,15	PENSAO ALIMENTÍCIA		7.200,00	9.593,89
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		1.903.237,81	1.540.037,09	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		1.910.351,13	1.502.638,48
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS		1.530.917,60	1.417.806,51	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS		1.604.334,90	1.406.531,41
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		1.818.952,72	1.685.612,15	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		1.817.315,77	1.918.353,59
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS		16.702,94	13.742,71	CONTRIBUIÇÃO AO RPPS		15.702,22	13.623,30
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		3.486,96	0,00	OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		3.486,96	0,00
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO		3.486,96	0,00	VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO		3.486,96	0,00
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		26.678.680,74	13.124.548,83	SALDOS DO EXERC. SEGUINTE		35.121.399,17	26.678.680,74
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (EXCETO RPPS)		25.154.987,61	13.124.548,83	CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (EXCETO RPPS)		34.993.456,05	26.678.680,74
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL		25.154.987,61	0,00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL		34.993.456,05	0,00
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (RPPS)		1.523.693,13	0,00	CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (RPPS)		127.943,12	0,00
CONTA ÚNICA RPPS		1.523.693,13	0,00	CONTA ÚNICA RPPS		127.943,12	0,00
TOTAL		62.568.710,76	52.022.760,47	TOTAL		62.568.710,76	52.022.760,47

VALTER LUIZ
BATISTA DA
SILVA:16491718468
468

Assinado de forma
digital por VALTER LUIZ
BATISTA DA
SILVA:16491718468
Dados: 2026.03.23
17:36:35 -03'00'

VALTER LUIZ BATISTA SILVA
GERENTE DE PREVIDENCIA
164.917.184-68

JOAQUIM
MENDES
VIANA:07933703372
03372

Assinado de forma
digital por JOAQUIM
MENDES
VIANA:07933703372
Dados: 2026.03.23
17:40:34 -03'00'

JOAQUIM MENDES VIANA
CONTADOR - CRC/PI - 5879/0
079.337.033-72

(Continua na próxima página)